



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.618 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.004

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes e em cumprimento ao artigo 29 inciso VI e VII da Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno decreta:

Art. 1º - Os Vereadores deste Município, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores deste Município perceberá um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência perceberá o subsídio mensal em parcela única correspondente a R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 3º - A ausência sem justificativa de Vereador à reunião plenária da Câmara implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total de reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de viagem a serviço fora do município ou em representação a Câmara, o Vereador perceberá diárias fixadas no termos do Decreto Legislativo nº 001 de 10 de outubro de 2.004.

§ 5º - No mês de dezembro, ao Vereador é devida a importância correspondente ao subsídio percebido em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar do ano.

Art. 3º - Durante o recesso legislativo, quando convocada para reunião legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória limitando-se a 02 (duas) reuniões correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio para cada reunião realizada.

Art. 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37 inciso XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral proporcional dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, aos 13 de dezembro de 2.004

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito de Janaúba

ROBSON LUIZ VELOSO
Secretário Municipal de Fazenda



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br
